

Despacho n.º 050/2025 – ULCC/SEEC

Protocolo: 24.954.996-7

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Apresentação artística Batalha do Lago para o evento Teia/Fórum Cultura Viva Paraná 2025.

À Senhora Diretora-Geral,

A presente solicitação foi iniciada pelo Memorando nº 048/2024 – DAFIC/SEEC (fls. 02), no qual é requerida a viabilização da contratação dos serviços de apresentação artística do grupo Batalha do Lago para o evento Teia/Fórum Cultura Viva Paraná 2025. O valor para realização do serviço contratado é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

No movimento 10, o setor demandante apresenta a justificativa para a contratação dos serviços reforçando a natureza comunitária, simbólica e territorial da manifestação cultural, cuja seleção não se dá por critérios mercadológicos, mas por pertinência identitária, representatividade regional e descentralização cultural. A Comissão Organizadora do evento deliberou pela escolha da artista como representante apta a atender aos objetivos culturais e identitários da programação: *“o Coletivo Batalha do Lago amplia o diálogo entre culturas tradicionais e expressões contemporâneas, cumprindo o critério de descentralização da circulação cultural e demonstrando reconhecimento artístico e notória especialização enquanto manifestação de povos e comunidades tradicionais e patrimônio imaterial da cultura paranaense, o que afasta a existência de mercado concorrencial e inviabiliza competição”*. Tal contexto reforça que não há oferta comercial organizada, representação exclusiva ou circuito empresarial que permitam a comparação ou competição, razão pela qual resta caracterizada a inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

A inexigibilidade de licitação para o fornecimento dos serviços se inicia, conforme prescreve o artigo nº 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a devida contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Logo, com base na fundamentação legal acima mencionada, resta justificada e caracterizada a circunstância de fato que autoriza a inexigibilidade de licitação pretendida.

O atendimento aos requisitos de habilitação necessária foi verificado a partir de certidões negativas (art. 72, inciso V, Lei nº 14.133/2021):

- Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal (fl. 112);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual (fl. 111);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 114);

- Declaração FGTS – Não contribuinte (fl. 115);
- CADIN (fl. 109);
- Certidão TCU (fl. 113);
- Certidão CGU (fl. 110).

Os demais requisitos necessários para a regular contratação restam atendidos, conforme se comprova com o preenchimento do Estudo Técnico Preliminar – ETP (mov. 11). Ainda, o setor requisitante juntou ao Processo o Termo de Referência (mov. 27), Declaração Representante coletivo cultural (mov. 18), Declaração de Proposta (mov. 23), portfólio (mov. 5), informações orçamentárias (fls. 104-105), declaração de adequação de despesa assinado pela Ordenadora de Despesa (fl. 106), dados da representante legal (fl. 44-47) e minuta do contrato (anexo 6).

Verifica-se a aprovação do ETP (mov. 20) e TR (mov. 29) pela autoridade competente.

A análise pela procuradoria Geral do Estado é dispensada pela Resolução nº 67/2022-PGE, que dispensa a análise jurídica das contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação) cujos valores não superem os limites fixados nos incisos I e II do art. 75 da lei Federal 14.133/2021.

Entende-se que o processo está devidamente instruído, com o atendimento dos requisitos exigidos pelo art. 158 e ss. do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e dos requisitos do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Assim, encaminhamos para análise superior, para que, se assim entender, seja aprovado o prosseguimento da **Inexigibilidade nº 05/2026.**

Datado e assinado digitalmente

Thays Da Silva Martins
Assistente Administrativa – ULCC/SEEC

Ciente de acordo,

Luciane Hoch
Assessora/Gestora – ULCC/SEEC

Phablo Rodrigues Bozza
Agente de Contratação - ULCC/SEEC

Documento: **DESPACHON.50InexigibilidadeBatalhaLagoTEIAADGparaaprovacaocontrato.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Phablo Rodrigues Bozza (XXX.940.189-XX)** em 19/01/2026 12:12 Local: SEEC/DG/ULCC.

Assinatura Simples realizada por: **Thays Martins (XXX.469.979-XX)** em 19/01/2026 12:06 Local: SEEC/DG/ULCC, **Luciane Hoch (XXX.513.069-XX)** em 19/01/2026 13:47 Local: SEEC/DG/ULCC.

Inserido ao protocolo **24.954.996-7** por: **Thays Martins** em: 19/01/2026 12:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: